



DECRETO Nº 2.870/2020

(19 de março de 2020)

Dispõe sobre: *“Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos, recepções e quaisquer formas de cultos religiosos ou de reunião de famílias e ou pessoas.”*

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 2.865/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, no período de 21 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º Inclui-se na suspensão os locais onde acontecem cultos religiosos (igrejas em geral e centros espíritas) estejam esses regulares ou não, e quaisquer outros locais com reunião de famílias e ou pessoas.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - bancos;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes;

VIII - postos de combustível;

IX - clínicas veterinárias e dentárias (apenas para atendimentos de emergência); e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Gestão Pública.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebida alcóolica para consumo local, em qualquer estabelecimento.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou particular, que reúna mais de 15 (quinze) pessoas em ambientes fechados.

Art. 6º Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Incumbirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura e à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Gestão Pública.

Art. 9º O descumprimento implicará nas penalidades definidas na legislação pertinente.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de março de 2020.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.